

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE VISEU

REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS

Reconhecendo a ligação à comunidade em que se insere como um dos pilares fundamentais da sua missão e considerando a crescente importância da formação e aprendizagem ao longo da vida e a necessidade de favorecer a mobilidade e a flexibilidade do percurso dos indivíduos, a nível profissional e académico, vetores nucleares do paradigma de formação preconizado pelo Processo de Bolonha, a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV), na observância da autonomia administrativa, científica, pedagógica e estatutária, que a legislação em vigor confere às escolas do ensino superior politécnico, estabelece o regime para a Frequência de Unidades Curriculares Isoladas (UCI) dos seus cursos, o qual se rege pelo seguinte regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas regulamentares da inscrição em UCI da ESTGV, de acordo com o disposto no artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto.

Artigo 2.º

Destinatários

A inscrição e frequência de UCI pode ser efetuada quer por estudantes inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados desde que maiores de 16 anos e portadores de um currículo relevante na área da unidade curricular a que se candidata. Todas as unidades curriculares pressupõem conhecimentos e competências prévias, o que deverá ser tomado em consideração pelos candidatos.

Artigo 3.º

Candidatura

1. Os interessados podem candidatar-se à frequência de UCI lecionadas em cursos de Técnico Superior Profissional, Licenciatura, Pós-graduação e Mestrado.
2. Dada a especificidade e a natureza de algumas unidades curriculares, sob proposta da direção/coordenação de departamento/área, a candidatura às mesmas poderá não ser permitida.

3. Os prazos de candidatura, de divulgação dos resultados das candidaturas, de apresentação de reclamações e de inscrição serão publicitados através de afixação de edital nos serviços académicos e no sítio Internet da ESTGV.

Artigo 4.º

Regime de Inscrição

A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, tendo o candidato de realizar tal opção no momento da candidatura.

Artigo 5.º

Limites à Inscrição

1. A ESTGV permite a todos os interessados não inscritos nos seus cursos a candidatura a UCI até ao máximo de 60 ECTS por ano letivo, sem prejuízo do disposto no ponto 3.
2. Os alunos inscritos em cursos da ESTGV podem candidatar-se a UCI por ano letivo, desde que essas unidades curriculares não constem do percurso curricular dos mesmos, em função das opções que façam, de acordo com a menos limitativa das seguintes regras, sem prejuízo do disposto no ponto 3:
 - a) Seis unidades curriculares;
 - b) Número de unidades curriculares que totalizem um máximo de 36 ECTS;
 - c) Diferença entre 60 ECTS e o número de ECTS correspondentes às unidades curriculares em que o aluno se encontra inscrito em regime regular.
3. Quando a inscrição seja feita em regime sujeito a avaliação, cada estudante pode inscrever-se a um número máximo de 60 créditos acumulados ao longo do seu percurso académico, ou seja, o conjunto de inscrições em unidades curriculares de um mesmo curso, da mesma instituição de ensino superior (independentemente do respetivo regime de funcionamento: diurno, pós-laboral, presencial, a distância, em português, em línguas estrangeiras, ou outro);
4. A limitação prevista no ponto anterior e que decorre da alteração operada pelo Decreto-Lei 65/2018 de 16 de agosto, não se aplica às inscrições realizadas ao abrigo de legislação anterior.
5. O presente regime de inscrição é efetuado sem prejuízo, em caso de prosseguimento de estudos, da aplicação dos limites previstos na alínea b) do nº 1 do Artigo 7.º deste Regulamento.

Artigo 6.º

Procedimentos de Inscrição

1. A inscrição em UCI, a autorizar pelo Presidente da ESTGV, depende de parecer favorável do Conselho Técnico-Científico, relativamente a requerimento devidamente fundamentado, a apresentar pelo candidato.

2. Os pedidos de inscrição em unidades curriculares isoladas são requeridos em impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação civil;
 - b) Documento de identificação fiscal;
 - c) Certificado de Habilitações;
 - d) Curriculum Vitae.
3. Ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, todos os candidatos em cujo processo constem os mesmos devidamente válidos.

Artigo 7.º

Certificação e Creditação

1. As unidades curriculares a que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
 - a) São objeto de certificação, podendo, a requerimento do interessado, ser passado um certificado de aproveitamento, com menção da classificação obtida e respetivos ECTS;
 - b) São obrigatoriamente creditadas, até ao limite de 50 por cento do total dos créditos previstos para o ciclo de estudos, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante do ciclo de estudos do ensino superior;
 - c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
2. Às unidades curriculares a que o estudante se tenha inscrito em regime não sujeito a avaliação, poderá ser passado um certificado de frequência com indicação do total de horas de aulas assistidas.

Artigo 8.º

Taxas e Propinas

Pela inscrição em UCI e emissão de certificados são devidas taxas, de acordo com a tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV).

Artigo 9.º

Disposições Finais

1. O regime de frequência e avaliação das UCI é o definido para os estudantes que frequentam regularmente os cursos das quais as unidades curriculares fazem parte.
2. A inscrição e a frequência, com ou sem aproveitamento, de UCI ao abrigo do presente regulamento, não garantem ao estudante o acesso aos cursos das quais as UCI fazem parte.

3. Ao regime previsto no presente regulamento não corresponde a atribuição de diploma de curso ou de grau académico.
4. A inscrição em UCI não confere qualquer direito à compatibilidade de horários.

Artigo 10.º

Disposições Finais e Casos Omissos

Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGV.

Artigo 11.º

Norma Revogatória

É revogada, à data de entrada em vigor deste regulamento, o regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 17 de julho de 2015.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 17 de julho de 2020 e entra em vigor no ano letivo 2020/2021.